



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

PORTARIA nº. 06/2022

Ementa: Dispõe acerca do protocolo de isolamento a ser praticado pelos colaboradores do CRMV-CE devido ao aumento de casos de contaminação por COVID, H3N2 e viroses, bem como o abono de falta para colaborador que tomou vacina contra a COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará ainda inspiram atenção, e o CRMV-CE sempre prezou pelo combate à disseminação do novo coronavírus, bem como as demais viroses;

CONSIDERANDO dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus COVID, H3N2 e demais viroses no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir riscos e preservar a saúde do corpo de Diretores, Conselheiros, Membros de Comissões, Colaboradores e profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020 que trata de algumas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e como uma das medidas previstas é a vacinação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os colaboradores do CRMV-CE com início de sintomas respiratórios devem realizar **TESTE RÁPIDO** Antígeno a partir do primeiro dia de sintoma.

I - Caso o resultado seja **POSITIVO PARA COVID** – Afastamento das atividades laborais por 7 (sete) dias, a partir do **INÍCIO DOS SINTOMAS**. Retorno no 8º (oitavo) dia se 24h assintomático (sem febre ou sintomas respiratórios) e após um novo **TESTE RÁPIDO** Antígeno que deve ser realizado no sétimo dia. Em caso de persistência dos sintomas ou com teste rápido realizado no sétimo dia ainda positivo, completar os 10 (dez) dias de afastamento e retornar às atividades após realizar um novo **TESTE RÁPIDO** Antígeno, a ser realizado no 10º dia. Caso após esses 10 (dez) dias os sintomas não cessarem, procurar orientação médica, como também, apresentar atestado médico.

II - Caso seja **NEGATIVO PARA COVID** – Trabalhar na forma de home-office (caso possível) até que acabem os sintomas por um período máximo de 05 dias corridos, logo após realizar um novo **TESTE RÁPIDO** Antígeno.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Art. 2º. As pessoas que tiverem **CONTATO PRÓXIMO** de pessoa com **TESTE POSITIVO PARA COVID (moram, cuidam, visitam ou compartilham uma área comum), caso estejam:**

I - ASSINTOMÁTICO: Manter-se em suas atividades utilizando Equipamentos de Proteção (EPI) adequados ao ambiente de trabalho e com reforço nas ações de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool gel a 70% - conforme protocolo institucional). Dependendo da situação, poderá ser questionado à Diretoria a possibilidade do trabalho na forma de *homeoffice* por um prazo de até 03 dias corridos.

Art. 3º. Os TESTES RÁPIDOS Antígeno serão integralmente reembolsados pela autarquia. Contudo para que haja o reembolso, o colaborador deverá apresentar cupom fiscal com o nome completo e CPF do requerente, ou nota fiscal e recibo nominais.

Art. 4º. A comunicação acerca dos procedimentos acima informados, será realizada através do *email* : coordenadoriaadm@crm-v-ce.org.br.

Art. 5º. É obrigatório enviar Memorando a Coordenadoria Administrativa comunicando com antecedência a data e horário, previsto para vacina.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de até 05(cinco) dias úteis após a aplicação da vacina, para os colaboradores protocolizarem enviando a Coordenadoria Administrativa o Certificado/Passaporte de Vacinação contra a covid-19.

Art. 6º. Determinar que os colaboradores do CRMV-CE que tomaram vacina contra a COVID-19 terão direito à abono de falta nos termos da Lei 13.979/2020, art. 3º, alínea “d”, §3º :

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

d) **vacinação** e outras medidas profiláticas;

§3º Será considerado **falta justificada ao serviço público** ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. (Grifei)

Art. 7º. Os casos específicos que não estiverem elencados nesta Portaria serão decididos pela Diretoria do CRMV-CE.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando especificamente a Portaria nº. 04/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2022.


Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente
CRMV-CE nº. 1780


Méd. Vet. Fabiana Vinhas Rodrigues
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 2081